PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de empresa representante exclusiva da dupla **Bruninho & Davi** para realização de apresentação artística na XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras:

> *"**Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; "*

2.2 A inviabilidade de competição decorre da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo, circunstância que impede a realização de procedimento competitivo, conforme demonstrado no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda que instruem o presente processo administrativo.

2.3 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

> *"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido*

(MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

2.4 No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade **compor a programação artística da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC**, evento tradicional que integra o calendário oficial municipal e possui **relevante interesse público, cultural, social e econômico**.

A realização do evento visa **promover o fortalecimento das manifestações culturais locais, proporcionar lazer e entretenimento à população, bem como incentivar o turismo e fomentar a economia do município**, contribuindo diretamente para o aumento do fluxo de visitantes e para o aquecimento do comércio e da rede de serviços.

Nesse contexto, a contratação de atração artística de renome nacional mostra-se **essencial para garantir maior atratividade ao evento, ampliando sua abrangência regional e assegurando a participação do público**. A escolha da dupla Bruninho & Davi justifica-se por sua **ampla aceitação popular, consolidada trajetória no cenário musical brasileiro e comprovada capacidade de mobilização de público**, fatores que contribuem diretamente para o alcance dos objetivos institucionais do evento.

Ademais, a contratação por meio de empresário exclusivo configura **hipótese de inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que **não há possibilidade de substituição do artista por outro equivalente**, diante da **singularidade da apresentação artística e da vinculação direta com a identidade do artista**.

Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, sendo **medida adequada, necessária e alinhada aos princípios da Administração Pública**, especialmente os da **legalidade, finalidade, eficiência e interesse público**.

4. DA CONTRATADA

LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.019.335/0001-80, localizada na Rua Ferreira de Araujo, nº 741 - Pinheiros, Município de São Paulo, Estado São Paulo.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa a ser contratada fundamenta-se no fato de ser **detentora de exclusividade na representação da dupla Bruninho & Davi**, conforme documentação comprobatória acostada aos autos do processo administrativo.

Nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que por meio de empresário exclusivo, circunstância devidamente comprovada no presente caso.

A dupla Bruninho & Davi possui **reconhecimento nacional, ampla aceitação do público e trajetória consolidada no cenário musical brasileiro**, sendo frequentemente contratada para eventos de grande porte, o que evidencia sua **consagração perante a opinião pública** e reforça a adequação de sua escolha para o evento em questão.

Destaca-se, ainda, que a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.019.335/0001-80, é a **única autorizada a negociar e firmar contratos para apresentação artística da referida dupla**, inviabilizando, portanto, qualquer competição ou comparação objetiva com outros fornecedores.

Ressalta-se que a escolha do contratado está alinhada com os objetivos institucionais da Administração, uma vez que a atração artística selecionada **atende plenamente ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento do evento, ampliação de público e valorização cultural do município**.

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que a contratação da empresa representante exclusiva da dupla Bruninho & Davi é **medida adequada, necessária e juridicamente amparada**, não havendo alternativa viável que possibilite a realização de procedimento competitivo.

6. DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 O **valor total** estimado da contratação é de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, correspondente à realização de **01 (uma) apresentação artística da dupla Bruninho & Davi**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2 O valor proposto decorre de **negociação direta com a empresa detentora de exclusividade na representação da dupla**, sendo instruído com **documentação comprobatória da exclusividade e da prática de preços em contratações similares**, nos termos exigidos pela legislação vigente.

6.3 A compatibilidade do preço foi aferida mediante **análise de notas fiscais, contratos e/ou declarações de apresentações anteriores realizadas em outros entes públicos ou privados**, evidenciando que o valor contratado encontra-se **em consonância com aqueles praticados pelo artista no mercado**, consideradas as especificidades do evento.

6.4 A formação do preço, em contratações artísticas dessa natureza, observa critérios próprios, tais como **notoriedade do artista, grau de consagração perante o público, alcance nacional, demanda de mercado, período e data da apresentação, estrutura técnica exigida, custos logísticos e características do evento**, não sendo possível a adoção de parâmetros exclusivamente objetivos ou comparativos típicos de contratações comuns.

6.5 Considerando a **inviabilidade de competição**, devidamente caracterizada nos autos, e a **singularidade do objeto contratado**, o valor ajustado mostra-se **adequado, proporcional e compatível com o interesse público**, atendendo às exigências do art. 23 e do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à demonstração da vantajosidade e da justificativa do preço.

6.6 Registra-se que a Administração promoveu a devida **instrução processual com elementos suficientes à comprovação da adequação do valor**, garantindo transparência, motivação e observância aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

6.7 O pagamento será realizado de forma **antecipada**, em até **72 (setenta e duas) horas que antecedem a realização do evento**, mediante apresentação da nota fiscal e cumprimento das exigências contratuais, condição esta **indispensável à viabilização da contratação**, em razão das práticas usuais do mercado artístico e da necessidade de garantia de agenda do artista.

6.8 O pagamento antecipado encontra-se devidamente justificado no termo de referência, estando amparado pela legislação vigente, em especial pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a **natureza singular do objeto, a inviabilidade de competição e a necessidade de assegurar a efetiva realização do evento**, não implicando prejuízo ao interesse público.

6.9 Para fins de mitigação de riscos, o pagamento ficará condicionado à **formalização do contrato, à comprovação da exclusividade da representação artística e à apresentação da documentação fiscal e jurídica exigida**, podendo a Administração adotar medidas de controle e acompanhamento da execução contratual.

Parágrafo único: Fica consignado que o valor contratado encontra-se **devidamente justificado nos autos do processo administrativo**, sendo considerado **compatível com o mercado e adequado à finalidade pública pretendida**, não havendo sobrepreço ou superfaturamento, à luz das informações e documentos que instruem a contratação.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução do objeto contratual dar-se-á na data de **26 de setembro de 2026**, ocasião em que será realizada a apresentação artística da dupla **Bruninho & Davi**, com início previsto às **23h00** e duração mínima de **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, conforme programação oficial da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

7.2 A contratada deverá comparecer ao local do evento com **antecedência mínima necessária** para realização de montagem, passagem de som e demais ajustes técnicos, conforme alinhamento prévio com a organização do evento e exigências constantes no rider técnico.

7.3 O cumprimento do prazo de execução compreende não apenas a realização da apresentação artística, mas também o **atendimento integral às condições técnicas, operacionais e artísticas pactuadas**, incluindo o respeito ao horário estabelecido, à duração mínima do espetáculo e às exigências constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações de horário poderão ocorrer por necessidade da Administração, desde que **previamente comunicadas à contratada e devidamente justificadas**, sem prejuízo da execução do objeto.

Parágrafo segundo: O descumprimento injustificado do prazo ou das condições de execução estabelecidas poderá ensejar a **aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro: O prazo de execução será considerado integralmente cumprido após a **realização completa da apresentação artística**, devidamente **atestada pelo fiscal do contrato**, mediante verificação do atendimento às condições pactuadas.

7.4 O término da vigência contratual não exime a contratada da responsabilidade pela **regularização de eventuais falhas ou inconformidades verificadas na execução do objeto**, quando constatadas pelo fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

8. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de **apresentação artística musical ao vivo da dupla Bruninho & Davi**, durante a XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC, devendo ocorrer conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

8.2 A apresentação será realizada no dia **26 de setembro de 2026**, com início previsto às **23h00** e duração mínima de **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, em local definido pela Administração Municipal.

8.3 A execução deverá observar o **padrão artístico da dupla**, incluindo repertório, músicos e demais elementos característicos do espetáculo, sendo **vedada a substituição dos artistas principais sem prévia e expressa autorização da contratante**.

8.4 A contratada deverá comparecer ao local com **antecedência suficiente para montagem, passagem de som e ajustes técnicos**, conforme alinhamento prévio com a organização do evento, devendo **fornecer previamente o rider técnico atualizado**, contendo todas as exigências necessárias à apresentação.

8.5 Compete à contratante disponibilizar a **estrutura necessária à realização do evento**, incluindo palco, sonorização, iluminação, sistema de energia elétrica compatível, camarins e demais exigências constantes no do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A execução do objeto será considerada concluída após a **realização integral da apresentação artística**, observadas todas as condições contratuais, sendo o cumprimento atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo segundo: Eventuais irregularidades na execução deverão ser **registradas pelo fiscal do contrato**, podendo ensejar a adoção de providências administrativas e a aplicação das **sanções previstas na legislação vigente e no contrato**.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá cumprir **todas as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis**, mantendo postura profissional durante toda a execução do objeto.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
117
05.001.13.392.0013.2035.3.3.90.00.00
Festa da Integração
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **gestão do contrato** será exercida pelo Chefe de Gabinete, ***Sr. Djonata Willian Franz.***

10.2 A **fiscalização da execução contratual** ficará a cargo da Secretária de Cultura, Turismo e Lazer, ***Sra. Ingrid Lina Böelling***, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, que integra o presente Edital para todos os fins.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a empresa contratada apresentou a documentação exigida pela legislação vigente, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, consistindo, no mínimo, em:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável;

VII – Documentos comprobatórios da **qualificação técnica e da experiência compatível com o objeto da contratação**, evidenciando a capacidade da empresa para a **execução de apresentação artística musical**, incluindo comprovação de **representação exclusiva do artista e realização de shows similares**;

VIII – Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e à observância das normas relativas à vedação do trabalho infantil.

12.2 A documentação de habilitação apresentada foi analisada e considerada compatível com o objeto da contratação, atendendo às exigências legais e administrativas, conforme registro nos autos.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela contratação de **profissional do setor artístico consagrado**, o pagamento será realizado de forma **antecipada**, em até **72 (setenta e duas) horas antes da realização da apresentação**, condição esta indispensável para a viabilização da contratação, conforme práticas usuais do mercado artístico.

13.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar **nota fiscal devidamente emitida**, em conformidade com a legislação vigente, acompanhada da documentação exigida, junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

13.3 O pagamento ficará condicionado à **formalização do contrato, à apresentação da documentação exigida e à comprovação da exclusividade de representação do artista**, quando aplicável.

13.4 Após a realização do evento, caberá ao fiscal do contrato proceder ao **atesto da execução do objeto**, verificando o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto ao **horário, duração e qualidade da apresentação**.

13.5 Na hipótese de **não realização da apresentação por responsabilidade da contratada**, os valores pagos deverão ser **integralmente restituídos ao Município**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, salvo na hipótese de **pagamento antecipado devidamente justificado**, não gerando direito a reajuste de preços ou correção monetária.

13.7 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de **CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato**, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto daquele que efetivamente executar o objeto, sob pena de **suspensão do pagamento**.

13.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a

licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

13.8.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

I – O Documento de Formalização de Demanda;

II – O Termo de Referência;

III – A Proposta do Fornecedor;

IV – Demais documentos constantes do processo administrativo.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo (SC), 22 de abril de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.04.22 10:50:26 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, por intermédio de sua autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº **50/2026**, especialmente o **Documento de Formalização de Demanda nº 06/2026** (Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer), o **Termo de Referência correspondente**, a **justificativa técnica e administrativa**, bem como o **parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município**,

DECLARA:

Com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, resta caracterizada a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a **inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado**, por meio de empresário exclusivo, visando à realização de apresentação musical da dupla **Bruninho & Davi** durante a XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

A inviabilidade de competição decorre da **natureza singular do objeto**, consistente na contratação de profissional do setor artístico consagrado, por meio de empresário exclusivo, cuja escolha está diretamente vinculada à sua **identidade artística, notoriedade e aceitação pelo público**, conforme devidamente demonstrado no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

A contratação será realizada com a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **19.019.335/0001-80**, pelo valor total de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, observadas as condições estabelecidas no contrato e demais documentos integrantes do processo.

Publique-se o presente **Ato Declaratório**, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo (SC), 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIELA GOTZINGER
Data: 22/04/2026 11:04:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA GOTZINGER
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, Sr. **Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de compor a programação artística da XII Festa da Integração Cultural do Município, mediante a contratação de atração musical **compatível com a proposta cultural do evento e capaz de atrair público regional**;

CONSIDERANDO que o processo administrativo está devidamente instruído com o **Documento de Formalização de Demanda nº 06/2026**, **Termo de Referência**, **justificativas técnica e de preço**, **indicação de recursos orçamentários** e **parecer jurídico favorável**;

CONSIDERANDO a caracterização da **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da contratação de profissional do setor artístico consagrado, por meio de empresário exclusivo;

RATIFICO a inexigibilidade de licitação objeto do Processo Administrativo nº **50/2026**, autorizando a contratação direta da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **19.019.335/0001-80**, pelo **valor total** de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para realização de **apresentação artística da dupla Bruninho & Davi**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

DETERMINO a publicação do presente despacho e do respectivo extrato, em atendimento ao **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, para que produza todos os efeitos legais.

Braço do Trombudo (SC), 22 de abril de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901

Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.04.22 10:50:37 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal